



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 PROCESSO Nº 034/2026

1 - DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, município de Santa Salete, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação, conforme **Processo nº 034/2026 - Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Registro de Preços nº 002/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 186/2026.

1.2. Link dos regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021: <https://pesquisadeleis.com.br/sp/santa-salete/legislacao/115763/lei-complementar-186-dispoe-sobre-a-recepcao-das-normas-gerais-de-licitacao-impostas-pela-lei-federal-no-141332021-estabelece-normas-especiais-e-diretrizes-para-o-procedimento-de-aplicacao-da-lei-federal-no-141332021-e-atuacao-dos-agentes-publicos-nos-procedimentos-de-contratacoes-publicas-no-ambito-da-administracao-direta-e-autarquica-do-municipio-de-santa-saletesp-e-da-outras-providencias> de acordo com o COMUNICADO GP Nº 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 20/05/2026.

1.3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 02/06/2026.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 02/06/2026.

1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

1.6. LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório objetiva o **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.**

2.2. Além do estabelecido pelo Termo de Referência (Anexo I), o objeto ofertado pelo licitante deverá atender os padrões usuais de qualidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão conforme necessidade nas dotações orçamentárias do exercício de 2026:

1	PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02	PREFEITURA
02 05	SAÚDE
020500	SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0101	Fundo Municipal de Saude
10 301 0101 2015 0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saude

4. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

- 4.1. A sessão pública será realizada no site <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/> no dia 02/06/2026, com início às 09h00min., horário de Brasília/DF.
- 4.2. O cadastro do fornecedor interessado a participar da presente licitação será através do SCPI Portal de Compras, no endereço <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>, na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, localizada no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. **O cadastro será feito apenas uma vez.**
- 4.3. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em [formato.pdf](#) no endereço <https://www.santasalete.sp.gov.br/>, e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@santasalete.sp.gov.br.
- 4.4. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.
- 4.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça o lançamento da proposta para esta contratação direta na data/horário acima mencionados, o prazo será automaticamente estendido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 4.6. **A CHAVE DE ACESSO deverá ser solicitada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início do prazo de lançamento da proposta, no Portal de Compras do Município como Fornecedores no sítio eletrônico <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A SUA SOLICITAÇÃO.**
- 4.7. O prazo pré-estabelecido no **subitem 4.6**, visa garantir à eficiência do serviço público no que se refere à participação do procedimento licitatório, visto que, a sobrecarga do sistema de pregão eletrônico poderá acarretar dificuldades na liberação da chave de acesso em tempo hábil. Diante disso, **o Município de Santa Salete se EXIME de qualquer responsabilidade.**
- 4.8. Não sendo possível o requerimento da chave de acesso conforme o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o licitante **poderá solicitá-la até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
- 4.9. A solicitação da chave de acesso será necessária **UMA ÚNICA VEZ** e dará o direito de participação neste procedimento licitatório e em todos os demais realizados pelo Município de Santa Salete/SP.
- 4.10. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, conforme dispõe no **Item 4**, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Salete, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.11. A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 5.2. **A licitante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, a marca os valores unitário e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.**
- 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. Ao contar da data de apresentação as propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste procedimento licitatório, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico da plataforma eletrônica no site: <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Cada participante deverá observar o intervalo mínimo de **0,5% (meio por cento)** de diferença entre os lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma eletrônica no site: <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. Será adotado, para o envio de lances neste procedimento licitatório, o modo de **disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.12. Encerrada a fase competitiva e definida a melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em 2º (segundo) lugar for menor que 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos deste Edital, para a definição das demais colocações.



8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e houver proposta de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, a mesma terá o direito previsto na lei 123/2006.

8.1.1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE

9.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em **ARQUIVO ÚNICO**, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "**ENVIAR ANEXO**" no sistema da plataforma eletrônica no site: <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>.

9.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

9.2.1. As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;

9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3.1. Será desclassificada a propostas que:

9.3.1.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.3.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.3.1.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.3.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O participante vencedor deverá anexar em **ARQUIVO ÚNICO** por meio da opção "**ENVIAR ANEXO**" na plataforma eletrônica no site: <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>, **apenas pelo licitante vencedor**, nos termos do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. É dever da licitante manter atualizadas as documentações exigidas neste certame para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.3. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado acarretará na inexecução total do contrato.

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. Da habilitação jurídica:

10.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.10.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10.8. Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da empresa licitante;

10.11. Da habilitação fiscal e trabalhista:

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

10.11.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário);

10.11.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Fiscal Estadual – CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

10.11.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário;

Observação: em alguns Estados, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, as certidões mencionadas nos 2 (dois) últimos subitens são emitidas de forma consolidada.



10.11.6. Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

10.11.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.11.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.12. Da qualificação econômico-financeira:

10.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.12.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.12.1.2. O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

10.12.1.3. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas;

10.13. Outros documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produto da mesma espécie do constante neste Edital;
- b) Autorização de Funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- c) Licença Sanitária expedida pelo Município ou Estado da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.

10.14. Declaração Unificada:

10.14.1 A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a **Declaração Unificada**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchida, assinada por seu representante legal e em papel timbrado.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão do pregão.

11.3. As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição das razões do recurso.

11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à autoridade competente.

12.2. O(s) respectivo(s) Item (s) deste Pregão será(ão) adjudicado(s) por item à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura da ata de registro de preço, nos termos do **Anexo II**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas são as constantes no termo de referência e minuta de ata de registro de preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente pela plataforma eletrônica no site: <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente poderá anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Edital com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Júlio Cesar Martins Miliatti
Prefeito Municipal
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Salete/SP apresenta a necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde, o abastecimento regular da rede pública e o atendimento adequado às demandas da população.

1.2. A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

1.4. O contrato estabelecerá de forma detalhada as regras, condições e obrigações relativas à execução contratual, especialmente quanto à vigência, fornecimento, fiscalização e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete/SP, visando garantir o fornecimento contínuo e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A aquisição dos medicamentos é indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às demandas oriundas de consultas médicas, tratamentos contínuos, atendimentos ambulatoriais e demais ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde desenvolvidas no município.

2.3. Os quantitativos e especificações dos medicamentos foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de levantamento realizado pelo setor técnico competente e pelo profissional farmacêutico responsável, considerando o histórico de consumo, a demanda atual da rede municipal de saúde e a necessidade de manutenção do estoque da farmácia básica municipal, conforme relação constante neste Termo de Referência.

2.4. A ausência da contratação poderá ocasionar desabastecimento da farmácia municipal, comprometendo diretamente a continuidade dos tratamentos médicos dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, interrupção de tratamentos contínuos e prejuízos à saúde da população.

2.5. A presente aquisição encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo como dever do poder público garantir assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, assegurando à população o acesso aos medicamentos essenciais.

2.6. A contratação também visa garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando melhores condições de atendimento à população usuária do SUS.



2.7. O procedimento licitatório será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, assegurando transparência, competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.8. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos mostra-se necessária e indispensável para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado funcionamento da Assistência Farmacêutica Municipal e o atendimento contínuo e eficiente à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de abastecimento da Assistência Farmacêutica da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete/SP, garantindo o fornecimento regular de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A aquisição dos medicamentos é necessária para atender à demanda dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, assegurando a continuidade dos tratamentos médicos, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade do Município em garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a assistência terapêutica integral e farmacêutica.

3.4. Considerando que os medicamentos são itens essenciais e indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde, a ausência de fornecimento poderá ocasionar prejuízos aos atendimentos realizados, interrupção de tratamentos, agravamento do estado de saúde dos pacientes e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

3.5. A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção do estoque mínimo da farmácia municipal, evitando desabastecimento e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.

3.6. Os quantitativos previstos foram estimados com base no histórico de consumo, demanda atual da rede municipal de saúde e planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor técnico competente e do profissional farmacêutico responsável.

3.7. A contratação será realizada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

3.8. Desta forma, a aquisição dos medicamentos mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Santa Salete/SP, atendendo às necessidades da população usuária do SUS.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Santa Salete/SP, estando alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a continuidade do abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e o adequado atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.



4.2. A inclusão da presente demanda no Plano Anual de Contratações demonstra a necessidade contínua da aquisição dos medicamentos, possibilitando maior eficiência no planejamento das compras públicas, na gestão dos recursos financeiros e na continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados pelo município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Assistência Farmacêutica da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os medicamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes na relação de itens, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, armazenamento e validade exigidos pela legislação sanitária vigente.

5.3. Os produtos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes.

5.4. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacradas, contendo identificação do produto, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

5.5. O prazo de validade dos medicamentos, no momento da entrega, deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, salvo casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de solicitação ou ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

5.7. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo responsável pelo transporte, carga, descarga e demais custos decorrentes do fornecimento.

5.8. A contratada deverá substituir, no prazo estipulado pela Administração, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas, com avarias, defeitos, prazo de validade inadequado ou quaisquer irregularidades identificadas no recebimento.

5.9. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes.

5.10. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo a legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

5.11. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e Autorização de Fornecimento na sede da Unidade Básica de Saúde, situada à rua Ayrton Senna, nº100 - Centro, Santa Salete/SP, CEP. 15.768-029, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MED	QUANTIDADE
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDO	Comprimido	18.000
2	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML LIQUIDO	Frasco	200
3	ALPRAZOLAM 0,25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
4	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
5	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	12.000
6	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
7	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
8	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
9	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
10	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
11	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000
12	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL	Ampola	100
13	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	Comprimido	3.000
14	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000
15	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
16	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL 5ML	Ampola	100
17	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000
18	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETAVEL 2ML	Ampola	100
19	FLUOXETINA 20MG CAPSULA	Cápsula	12.000
20	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
21	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL 1ML	Ampola	100
22	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ 1ML	Ampola	50
23	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG COMPRIMIDO	Comprimido	6.000
24	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
25	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETAVEL 5ML	Ampola	100
26	NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULA	Capsula	10.000
27	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000
28	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	Comprimido	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

29	OXIBUPROCAINA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	30
30	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	Comprimido	30.000
31	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000
32	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL	Ampola	1000
33	RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO	Comprimido	2000
34	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO	Comprimido	2000
35	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO	Comprimido	2000
36	DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	Comprimido	2000
37	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	Comprimido	15000
38	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	Comprimido	20000
39	GLICAZIDA 60MG COMPRIMIDO	Comprimido	10000
40	CETOPROFENO 100MG COMPRIMIDO	Comprimido	6000

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Foram realizadas pesquisa de preço através do sistema para consulta de preços SIS Cotação (<https://siscotacao.com.br/index.php>), que tem como base pesquisas em diversas fontes públicas, tais como municipais, PNCP, CEASAS, SINAPI, CMED e empresas do ramo cujo os valores estão na tabela abaixo .

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MED	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDO	Comprimido	18.000	0,32	5.760,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML LIQUIDO	Frasco	200	6,21	1.242,00
3	ALPRAZOLAM 0,25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000	0,22	4.400,00
4	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	Comprimido	35.000	0,09	3.150,00
5	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	Comprimido	12.000	0,04	480,00
6	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000	0,27	2.700,00
7	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000	0,13	2.600,00
8	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	Comprimido	10.000	0,25	2.500,00
9	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000	0,13	2.600,00
10	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	Comprimido	20.000	0,05	1.000,00
11	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	0,30	600,00
12	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL	Ampola	100	0,72	72,00
13	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	Comprimido	3.000	0,04	120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

14	ESCITALOPRAM COMPRIMIDO	10MG	Comprimido	35.000	0,10	3.500,00
15	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO		Comprimido	5.000	0,16	800,00
16	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL 5ML		Ampola	100	1,78	178,00
17	FENOBARBITAL COMPRIMIDO	100MG	Comprimido	5.000	0,19	950,00
18	FENOBARBITAL INJETAVEL 2ML	100MG/ML	Ampola	100	3,24	324,00
19	FLUOXETINA 20MG CAPSULA		Cápsula	12.000	0,07	840,00
20	HALOPERIDOL COMPRIMIDO	5MG	Comprimido	10.000	0,16	1.600,00
21	HALOPERIDOL INJETAVEL 1ML	5MG/ML	Ampola	100	1,31	131,00
22	HALOPERIDOL 50MG/ML INJ 1ML	DECANOATO	Ampola	50	4,97	248,50
23	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG COMPRIMIDO		Comprimido	6.000	1,81	10.860,00
24	METILFENIDATO COMPRIMIDO	10 MG	Comprimido	10.000	0,45	4.500,00
25	MIDAZOLAM INJETAVEL 5ML	5MG/ML	Ampola	100	2,95	295,00
26	NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULA		Capsula	10.000	0,80	8.000,00
27	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG COMPRIMIDO		Comprimido	10.000	0,79	7.900,00
28	PAROXETINA COMPRIMIDO	20 MG	Comprimido	15.000	0,39	5.850,00
29	OXIBUPROCAINA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA		Frasco	30	24,21	726,30
30	SERTRALINA COMPRIMIDO	50 MG	Comprimido	30.000	0,11	3.300,00
31	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO		Comprimido	20.000	0,17	3.400,00
32	TRAMADOL INJETAVEL	50MG/ML	Ampola	1000	1,00	1.000,00
33	RIVAROXABANA COMPRIMIDO	10MG	Comprimido	2000	0,23	460,00
34	RIVAROXABANA COMPRIMIDO	15MG	Comprimido	2000	0,27	540,00
35	RIVAROXABANA COMPRIMIDO	20MG	Comprimido	2000	0,23	640,00
36	DULOXETINA COMPRIMIDO	30MG	Comprimido	2000	0,88	1.760,00
37	PREGABALINA COMPRIMIDO	75MG	Comprimido	15000	0,32	4.800,00
38	ESCITALOPRAM COMPRIMIDO	20MG	Comprimido	20000	0,20	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

39	GLICAZIDA 60MG COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,35	3.500,00
40	CETOPROFENO 100MG COMPRIMIDO	Comprimido	6000	0,94	5.640,00

8. SELEÇÃO DE AMOSTRA

8.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Salete/SP, não será exigida a apresentação de amostras pelos licitantes, tendo em vista que os produtos possuem especificações técnicas padronizadas, registro obrigatório junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e critérios objetivos de qualidade e conformidade definidos no Termo de Referência.

8.2. A verificação da conformidade dos medicamentos será realizada por meio da análise da documentação técnica exigida, incluindo registro sanitário válido, bula, fabricante, prazo de validade e demais exigências legais aplicáveis, garantindo o adequado abastecimento da rede pública de saúde e a segurança dos usuários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber os medicamentos fornecidos pela Contratada, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificando se os produtos atendem às especificações, prazos de validade, condições de armazenamento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, observando o cumprimento das condições estabelecidas quanto à qualidade, prazos de entrega e regularidade do fornecimento dos medicamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Salete/SP;

9.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações constantes da proposta vencedora, da minuta contratual e da legislação sanitária aplicável, para fins de aceitação provisória e definitiva;

9.1.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, divergências ou desconformidades constatadas no fornecimento dos medicamentos, para que sejam adotadas as providências necessárias à substituição ou regularização no prazo estabelecido;

9.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme os valores pactuados, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos no contrato e em seus anexos;

9.1.6. Proporcionar à Contratada as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.7. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Salete/SP, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min e 16h00min, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

10.2. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação emitida pelo setor responsável, que informará as quantidades, especificações e o local de entrega.

10.3. Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente as normas sanitárias vigentes, podendo ser fornecidos medicamentos de referência, genéricos ou similares, desde que atendam às exigências legais e técnicas aplicáveis.

10.4. Os medicamentos entregues deverão apresentar prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, salvo nos casos em que a legislação específica permitir prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.5. A Contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

10.6. A Contratada será responsável pela qualidade, transporte, acondicionamento e integridade dos medicamentos até a efetiva entrega e aceitação pela Administração, devendo substituir, às suas expensas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, com avarias, defeitos, irregularidades ou fora do prazo de validade estabelecido.

10.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável ao objeto contratado.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do fornecimento dos medicamentos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, legais e sanitárias previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Salete/SP, mediante emissão de Ordem de Fornecimento contendo a indicação dos itens, quantidades e local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

12.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações, marcas ofertadas, condições de armazenamento, transporte e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. As quantidades constantes neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

12.4. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à detentora da Ata de Registro de Preços atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

12.5. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou na legislação sanitária aplicável, ficando assegurado ao Fiscal do Contrato o direito de recusar o recebimento.

12.6. Na hipótese de rejeição dos produtos, a Contratada deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. Os medicamentos somente serão considerados definitivamente recebidos após a realização das conferências quantitativas e qualitativas de praxe, bem como após aprovação da profissional farmacêutica responsável ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.8. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com os produtos entregues, a respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento ou acompanhada do comprovante de entrega assinado, devendo tais documentos ser apresentados ao Fiscal do Contrato para conferência e verificação da conformidade com a solicitação realizada.

12.9. Após a verificação e atesto do Fiscal do Contrato, a documentação será encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Salete/SP, por meio do João Batista de Lima Junior, responsável pelo setor de farmácia da Unidade Básica de Saúde (UBS), ou por outro servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento dos medicamentos, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantidades, local de entrega, validade, acondicionamento e qualidade dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

13.2. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação sanitária vigente, podendo solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementações sempre que necessário.

13.3. Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade inferior ao exigido, avariados, em condições inadequadas de armazenamento ou transporte, ou que apresentem qualquer irregularidade, poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar sua substituição nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Administração.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos medicamentos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante ordem bancária em favor da Contratada, em conta corrente por ela indicada.

14.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente em nome da empresa vencedora da licitação, contendo o mesmo número de inscrição no CNPJ constante dos documentos de habilitação, da proposta e do instrumento contratual, além de estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a regular execução do objeto contratual, mediante conferência dos medicamentos entregues e da documentação pertinente.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, especialmente as certidões relativas ao FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho e demais documentos aplicáveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive pendências decorrentes de penalidades impostas ou inadimplência contratual, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

14.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

14.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

14.6. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual da Contratada, esta será notificada formalmente para que regularize sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

14.7. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá promover a rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e o devido processo administrativo.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto e observadas as condições contratuais, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão administrativa definitiva acerca da rescisão contratual.

14.9.1. A rescisão do contrato em razão de inadimplência da Contratada não será aplicada quando houver motivo de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

14.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

14.10.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente comprovação oficial e atualizada de sua condição de beneficiária do tratamento tributário diferenciado.



15. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o DETENTOR DA ATA que:
- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução dos fornecimentos sem motivo justificado;
 - 15.1.5. prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Além das penalidades previstas acima, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, exclusivamente, quando o PROMITENTE FORNECEDOR der causa a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da ata de registro de preços, pelo atraso na entrega dos itens;
 - 15.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do pedido, em caso de divergência entre os itens constantes no pedido e os efetivamente entregues;
 - 15.2.4. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, por culpa da DETENTORA DA ATA.
- 15.3. Será aplicada multa compensatória calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 15.4. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, demandado para tanto a instauração de processo de responsabilização, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório.
- 15.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- 15.6. Além da aplicação da penalidade, poderá proceder a rescisão contratual.

16. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas da presente aquisição serão empenhadas conforme necessidade nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHAS: 116.

17. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se os critérios de julgamento, condições de habilitação, exigências técnicas, requisitos de qualificação e demais disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

17.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos sanitários e demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

18.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

18.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada instrução do processo e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. Permanecem obrigatórias, durante toda a execução contratual, a observância das normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Salete/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 0XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026 – Registro de Preços Nº XXX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Rua Barão do Rio Branco, 600 – Centro

CEP: 15.768-000 – Santa Salete/SP

CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: XX

Rua

CEP:

CNPJ:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE**, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº600, centro, na cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.211/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CESAR MARTINS MILIATTI**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 42.275.604-0 SSP/SP e CPF nº 217.835.458-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – REGISTRO DE PREÇO nº 0XX/2026**, mediante o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0XX/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Lei Complementar nº 186/2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência**, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total desta ata é de R\$ XXXXX (XXXXX).

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando o Promitente Fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
VALOR TOTAL						R\$ -

3 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência



do fornecedor, desde que comprovado a preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 186/2026..

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços da ata de registro são fixos e irremovíveis, mas poderá sofrer alterações em eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ele o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 186/2026.

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2. No caso de se restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro em decorrência de eventual redução dos preços ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante requerimento e justificativa expressa com comprovação documental.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Proveniente do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar o Proveniente Vendedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Proveniente Vendedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Vendedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Proveniente Vendedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Proveniente Comprador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São Obrigações da Detentora da Ata:

5.2.1. A Proveniente Vendedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. ° 8.078/1990);
- 5.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.6.** Comunicar ao proveniente Comprador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.7.** Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata;
- 5.1.9.** Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei n. ° 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto n° 7.404/2010.

6 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão conforme necessidade nas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e a sua correspondente para o exercício subsequente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o DETENTOR DA ATA que:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos fornecimentos sem motivo justificado;
- 7.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Além das penalidades previstas acima, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência, exclusivamente, quando o PROMITENTE FORNECEDOR der causa a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da ata de registro de preços, pelo atraso na entrega dos itens;
- 7.2.3.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do pedido, em caso de divergência entre os itens constantes no pedido e os efetivamente entregues;
- 7.2.4.** Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, por culpa da DETENTORA DA ATA.
- 7.3.** Será aplicada multa compensatória calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 7.4.** As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, demandado para tanto a instauração de processo de responsabilização, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

7.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

7.6. Além da aplicação da penalidade, poderá proceder a rescisão contratual.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato;

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

10.2. A Ata de Registro de Preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Urânia/SP, para a solução de qualquer dúvida, litígio, incidente ou omissão oriundo da execução do presente contrato ou de fatos que com ele se relacionarem, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

10.5. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

10.6. Demais questões relacionadas à formalização da Ata de Registro de Preços deverão observar o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, XX de XX de 2.026.

Prefeitura Municipal de Santa Salete-SP

Júlio César Martins Miliatti

Representante Legal do Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Detentora da Ata

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 0XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026 – Registro de Preços Nº XXX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Pela presente Ordem de Fornecimento, fica a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº XX, XXXX, na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF/MF. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026**, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência, fica obrigada a fornecer os produtos constantes no contrato, conforme solicitação mediante autorização de compras, dentro do prazo de até 03 (três) dias a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento acarretará, além das sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa constante do contrato.

Santa Salete, XXX de XXXXX de 2026.

Júlio César Martins Miliatti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome:	Júlio Cesar Martins Miliatti
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.835.458-01
RG:	42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento:	16/08/1982
Endereço Residencial:	Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99729-6570
Período de Gestão	2025/2028



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N°: XX/2026

OBJETO: “Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência”.

ADVOGADO/ N° OAB: - HIGOR SÃO FELICE SOUSA – OAB/SP 441.941

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, XX de XXXXX de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Martins Miliatti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/08/1982

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 3662-9000

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Júlio César Martins Miliatti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/08/1982

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 3662-9000

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

////////////////////////////////////



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ Nº: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX

VIGÊNCIA: DE XX/XX/XXXX ATÉ XX/XX/XXXX

OBJETO: “Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência”.

VALOR (R\$): **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Salete, XX de XXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:

Júlio César Martins Miliatti

Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG: 42.275.604-0 SSP/SP

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- b) inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventual ocorrência posterior;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- d) a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de interferência de terceiros;
- e) se responsabiliza integralmente pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021; **(se for o caso)**
- g) não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) obteve pleno acesso ao Edital e seus anexos, pelos meios descritos no instrumento convocatório;
- i) não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- j) assume responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto, conforme artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- k) cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- l) no caso de licitante organizado sob forma de cooperativa, declara cumprir os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- m) declara que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- n) está ciente da totalidade e extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la, reconhecendo que a falsidade de qualquer informação prestada para fins de obtenção de vantagem na presente licitação configura o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

o) está ciente das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se a observar integralmente suas disposições no tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº
123, de 15 de dezembro de 2006, **DECLARA** sob as penas da lei, que é:

Microempresa ou Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20___.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) -----, portador da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Processo nº XXX/2026 - Pregão Eletrônico nº XXX/XXX**, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Santa Salete, em xx de xxxx de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Razão Social:

CNPJ(MF):

Inscrição Estadual:

Endereço:

Fone e Fax:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Nome do responsável legal para a assinatura do contrato:

RG:

CPF:

Data de nascimento: __/__/____

Endereço:

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Cargo:

Estado Civil:

Telefone:

e-mail:

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
VALOR TOTAL						R\$ -

Valor Global R\$.....(.....).

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

O preço acima contempla todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

1. PAGAMENTO: Conforme Edital.

2. VALIDADE: 60 dias a partir da data de abertura do pregão.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2026.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

R.G.:

Cargo